



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 9.587 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Nominar os Servidores Públicos Municipais autorizados a realizarem horas extras e dá outras providências.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal encontra-se acima do limite previsto legalmente (art. 20, inc. III, da LRF);

CONSIDERANDO que a legislação aplicável à espécie, inc. V do art. 22, da LC 101/00 veda a contratação de horas extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê expressamente que a Administração Pública poderá, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado, autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem o limite legal (art. 49, da LDO, Lei 2.328, de 17 de julho de 2012);

CONSIDERANDO que há necessidade de contratação de horas extras para manter o interesse público especialmente na área da saúde, educação e serviços urbanos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nominar os servidores abaixo que estão autorizados a realizarem horas extras:

Inc. I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Ana Maria Farinha; Francisco Estevam Neto;

b) Ademar Pereira Marques; Ademilson César Alves Correia; Antonio Carlos da Costa; José do Carmo de Souza; Júnior César Duarte; Juraci Ferreira Bezerra; Rudimar Faustino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Inc. II - Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Ademir Silva; Alcir Catarino Brunca; Augusto Ângelo; Catarino Germano; Comercindo José dos Santos Filho; Donizete Aparecido Ferrari; José Aparecido da Rocha; José Carlos Figueiroba; José Roberto Madóglgio; Milton Tashiro; Nilton Donizete Farinha; Reginaldo Reinaldo; Waldemar Travalini.
- b)** Adeberson Martucci; Agrinaldo Cardoso de Souza; Paulo Roberto da Silva Júnior; Aparecido Osvaldo Moreto; Gerson de Campos; Alan Fabrício.
- c)** Adriana Aparecida Rodrigues; Ana Vicentin; Andréia Borges; Andréia Fernanda Pereira da Silva; Dalva da Costa Polizel; Denise Aparecida Costa Ramos; Diva de Fátima Baldini; Doralice Santa Pacheco Felipe; Garbelina Maria da Conceição N. Inácio; Gisele da Silva; Inês Pinhoti Manduca; Iraci Antonia Galhego; Ivone Maria Nunes; Josiane Aparecida de Oliveira; Josiane Oliveira Mariano; Júlia Alves Pereira Rodrigues; Laurita da Silva Nunes; Márcia Regina Madóglgio Príncipe; Maria Aparecida Armando; Maria Cristina Correa Rocha; Maria de Lourdes Costa Santos; Maria Eunice do Nascimento Faustino; Marti Regina dos Santos Martins; Nair Costa Cassitta; Neusa de Souza Pereira; Regiane Aparecida dos Santos; Rosa Natalina Garcia Figueiroba; Rosana Lucimara Henrique Góes; Sandra Regina Cruz; Silvana Rodrigues Cruz; Sonia Maria Munhoz Gomes Vessela; Suzana da Silva Leonardo; Talita Daiani da Cruz; Zenir Cavalheiro Corazza.

Inc. III - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos:

- a)** Adilson Ribeiro da Silva; José Roberto Nunes Ferreira; Sebastião Arcanjo de Souza; Manoel Messias da Silva Neto; José Aparecido Siqueira; Adalberto Cara Oliveira.
- b)** Antonio Aparecido Ribeiro; Carlos Roberto C. de Carvalho; José Carlos Brune Jacinto; Miguel Martins; Benedito Barbosa Ferreira; Ozório Mota; Palmira de Carvalho Gonçalves; Sebastião Antonio de Oliveira; Claudeci Batista Borges; José Carlos do Carmo; Clovis Donizete Gonçalves; Izaias Nogueira; Leonel da Silva.
- c)** José Afonso Lopes; Jurandir Victorino Sabino; Jorge Birelo.

§ 1º. Os servidores nominados nas alíneas “a” e “b” do inc. I, estão autorizados a realizarem no máximo 25 (vinte e cinco) horas extras mensais.

§ 2º. Os servidores nominados na alínea “a” do inc. II, estão autorizados a realizarem no máximo 40 (quarenta) horas extras mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§ 3º. Os servidores nominados na alínea “b” do inc. II, estão autorizados a realizarem no máximo 60 (sessenta) horas extras mensais.

§ 4º. Os servidores nominados na alínea “c” do inc. II, estão autorizados a realizarem no máximo 30 (trinta) horas extras mensais.

§ 5º. Os servidores nominados nas alíneas “a” e “b” do inc. III, estão autorizados a realizarem no máximo 30 (trinta) horas extras mensais.

§ 6º. Os servidores nominados na alínea “c” do inc. III, estão autorizados a realizarem no máximo 30 (trinta) horas extras mensais, desde que haja solicitação do Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, para substituição de algum dos servidores nominados na alínea “a” do inc. III.

Art. 2º. Os Servidores Públicos Municipais não constantes do artigo anterior não estão autorizados a realizarem horas extras.

Art. 3º. Os servidores que estavam em gozo de férias nos meses de agosto e/ou setembro e que realizaram horas extras devidamente autorizadas antes do gozo das férias irão receber as respectivas horas (Izaías Nogueira, José Aparecido Siqueira, Júnior César Duarte, Leonel da Silva, Manoel Messias da Silva Neto, Sandra Regina de Souza).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 21 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL